

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Pregão Presencial

Compras

PROCESSO Nº 27.000.000561.2014

PREGÃO Pregão Presencial Nº xx

ÓRGÃO REQUISITANTE:Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

SETOR REQUISITANTE:Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PB

## 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Material Permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde
1	74027	VEÍCULO tipo Hatch com as seguintes características: ano/modelo corrente (0 Km); motor a partir de 1.4 CC e potência mínima de 85 CV; 8 válvulas; bi-combustível (álcool/gasolina); direção hidráulica, 05 (cinco) portas; ar condicionado, travas e vidros elétricos, câmbio com 05 (cinco) velocidades à frente e 1 (uma) a ré; pintura sólida; capacidade para 5 passageiros; protetor de carter; tapetes de borracha; rádio AM/FM e CD player; todos os equipamentos exigidos por lei. OBS: 1 - Todos os itens originais do fabricante do veículo; 2 - Revenda autorizada pelo fabricante; 3 - Garantia mínima de 01 ano do fabricante.	Un	Único	1

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os estados que aderiram ao SISAN têm o desafio de cumprir as obrigações previstas no Termo de Adesão, por meio das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional ou suas congêneres, e para tanto devem contar com a assessoria e monitoramento dos Conselhos Estaduais/Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, que são os espaços formais de participação e controle social da Política Nacional da Segurança Alimentar e Nutricional.

A renovada preocupação do governo com a questão alimentar e nutricional está explicitada na priorização de eliminar a fome e a desnutrição no país. Apoiado no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), para articular o debate com a sociedade civil, empenha-se na formulação de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional e na definição de orientações e fomento de ações para que o país avance na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada para todos.

A Paraíba ocupa ainda o 3º lugar no ranking dos estados com maior taxa de insegurança alimentar e nutricional, ficando atrás do Maranhão e Roraima, e no Nordeste ocupa o 2º lugar. De acordo com dados do suplemento “Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA)” da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), 58,96% da população paraibana não consome a quantidade suficiente de nutrientes e integra quadros de insegurança alimentar no País. Em síntese, 17,84% da população, que equivale a 637.384 pessoas, ainda passam fome na Paraíba.

Em nossos dias, governos e sociedade civil chegaram à conquistas importantes que marcaram uma história que envolve um objeto comum, a saber: a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. Trata-se de uma série de leis, decretos e estratégias que institucionalizam os anseios daqueles que militam e militaram pela materialização do Direito Humano à Alimentação Adequada em nosso país; essa é a bandeira do combate à fome. Mediante aquilo que já avançamos, é que se põe o compromisso ainda maior de prosseguir e aprofundar, entre sujeitos de setores sociais diversos (governos, sociedade civil e empresas), a atuação conjunta

(intersetorial) na formulação e implementação de políticas e ações de combate à fome e de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, assim como no acompanhamento, monitoramento e avaliação da situação nutricional da população, definindo direitos e deveres, do poder público, da família, das empresas e da sociedade.

Com a adesão da Paraíba ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) em 2011, consolidando o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba (SESAN – PB) — criado por lei estadual em 2008 (Lei nº 8.706) — abrimos espaço para consolidar uma institucionalidade permanente para formulação da Política e do Plano Estadual para a Segurança Alimentar e Nutricional em nosso Estado, com diretrizes, metas, recursos e instrumentos de avaliação e monitoramento, composto por programas e ações integrados envolvendo diferentes setores de governo e sociedade, na busca pela alimentação suficiente, adequada e saudável para todas e todos os paraibanos.

Dentre estas obrigações assumidas, o Estado da Paraíba tem como maior desafio o fortalecimento da estrutura do CONSEA-PB e da CAISAN-PB, componentes do SISAN no âmbito do Estado, e a elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de forma intersetorial e participativa, com ampla colaboração da sociedade civil. Além disso, para que o SISAN se consolide no Estado da Paraíba é importante mobilizar e sensibilizar os municípios, para que estes elaborem seus marcos legais e estabeleçam os componentes do SISAN no âmbito municipal (CAISAN e CONSEA), estando assim aptos para a adesão ao Sistema. Uma vez superado estes desafios, será possível instituir o Fórum Bipartite no Estado. Considerando o exposto, este projeto para se justifica e ampara nas possibilidades de consolidar o SISAN na Paraíba, fortalecendo seus componentes fundamentais, e em regime de co-financiamento, fortalecer o CONSEA-PB e a CAISAN Estadual, bem como construir o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, cumprindo com as obrigações assumidas na assinatura do termo de adesão ao SISAN pela Paraíba.

A elaboração do projeto, bem como a execução das suas metas e etapas, é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, e contará, em todas as etapas, com a participação efetiva do CONSEA-PB como interveniente, colaborando principalmente com o apoio metodológico e o controle social da execução deste projeto.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649/2003.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa Parcela Única, no seguinte endereço CICA- Centro Integrado de Cruz das Armas - s/n - Bairro de Cruz das Armas, no horário 08:00hs às 17:00hs.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebe

dora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

4.7. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo; se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL).

4.8. Se o fornecedor for empresa do Estado da Paraíba, o servidor ou comissão responsável pelo recebimento verificará se o contrato/empenho foi efetuado com a isenção do ICMS a que se refere o Dec. Estadual nº 24.755/03, e conferirá se o documento fiscal discrimina o valor bruto, que corresponderá ao valor final proposto/homologado na licitação, o valor do ICMS descontado e o valor líquido, este último corresponderá ao valor contratado/empenhado, e se contém a informação de que o fornecimento é com isenção do ICMS, nos termos do § 1º do referido Decreto;

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de recebimento, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura do contrato ou da data da retirada/aceite da Nota de Empenho, e será adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, pelo prazo de até dois anos;

9.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 199;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa - PB, 12/02/2014

Graciliana Luiza Rodrigues dos Santos Soares

Assistente Técnico

1522370

Aprovo, em doze de fevereiro de dois mil e quatorze

Maria Aparecida Ramos de Meneses

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

VERSÃO MODELO Nº 2.2, de 26/11/2013